



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.008863/2023-09

PARECER CEE/PI Nº 040/2023

Favorável à renovação de autorização da oferta dos cursos Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos Regular, até 28 de fevereiro de 2027, da ESCOLA CONSELHEIRO SARAIVA - SESI, rede privada, em Teresina (PI), e à autorização da mudança provisória da sede, com determinações e recomendação.

PROCESSO CEE/PI nº 197/202, de 01/09/2021

INTERESSADO: Escola Conselheiro Saraiva – SESI/Teresina

ASSUNTO: Renovação de autorização para oferta do Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos Regular e autorização de mudança de sede.

RELATOR: Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 197/2021, em que Sra. Maria Goretti de Castro, Diretora da Escola Conselheiro Saraiva – SESI/PI, solicita deste Conselho a renovação da autorização para oferta dos cursos Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos Regulares. A escola é localizada na Avenida Henry Wall de Carvalho S/N, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Teresina (PI), CEP: 64.022-050. Porém, por motivo da construção da nova sede, a direção também solicita a autorização de mudança de endereço para a Rua D, nº 840, lote 122/123, Bairro Distrito Industrial, CEP: 64.025-050, Teresina (PI).

A instituição tem como mantenedora o SESI - Serviço Social da Indústria, CNPJ nº 03.810.406/0013-61 e possui os seguintes atos autorizativos: Parecer CEE/PI Nº 130/2017, Resolução CEE/PI nº 122/2017 e Resolução CEE/PI Nº 105/2020.

II – RELATÓRIO

O Processo encontra-se instruído corretamente com a documentação regulamentar, dentre estas: Proposta Pedagógica e Regimento, atualizados; relação nominal dos docentes e técnicos; relação quantificada das salas de aulas e demais dependências; laudo técnico de engenharia; modelos de diário de classe e certificados; relação dos livros que compõem o acervo da biblioteca.

A Proposta Pedagógica está bem fundamentada e atualizada pela BNCC, conforme o Currículo de referência. Anexados à Proposta Pedagógica constam os planos de curso dos componentes curriculares que compõem a matriz curricular, que estão bem estruturadas para as modalidades de ensino ofertadas e estabelece carga horária além do mínimo obrigatório. As matrizes curriculares estão presentes no PPP (fls. 628 e 629).

O Regimento Escolar apresenta a estrutura organizacional da instituição e as normas que regem as ações pedagógicas e administrativas da instituição. Consta em sua organização a existência do Conselho Deliberativo (Seção I, Art. 175 e 176, fl. 97) e do Conselho de Classe (Seção II, Art. 177 a 179, fl. 98).

A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar apresentados, encontram-se articulados entre si e abordam os aspectos conceituais e formais adequados as normas, no entanto, não localizamos em seu bojo menção de como a escola trabalha com às pessoas com necessidades especiais, conforme estabelece Resolução CEE/PI Nº 146/2017. Detectamos também a necessidade de algumas correções no Regimento tais com: (a) § 1º do art. 91, "A carga horária

anual de cada ano do EM é de 3.600 horas,...” - a carga horária é anual? No PPP, no item 5.2.1, que fala da “Estrutura do Curso do Ensino Médio”, fala de 1.200 horas/aulas anuais (pag. 46, fl.148).

Após análise da documentação que compõe o processo, a ficha perfil da escola foi juntada ao processo, assinada pelas Técnicas da UGIE/SEDUC, Sra. Mauryane Ferreira França Dias e Ana Lucia Gonçalves Honório, que realizaram a inspeção na instituição no dia 10/01/2023. De acordo com o relatório, a escola oferece: Ensino Fundamental Completo regular, no turno manhã com 424 alunos em 18 turmas – 02 de cada, do 1º ao 9º ano; no Ensino Médio regular, no turno manhã com 96 alunos em 03 turmas e, existe também Ensino Médio EJA- semipresencial com 18 alunos no turno noite. O quadro de profissionais é composto por: 33 professores com curso superior completo, todos contratados em regime de CLT. O registro da vida escolar dos alunos está de acordo com as especificações estabelecidas pelo CEE/PI. Foi anexada à ficha perfil a relação dos colaboradores da escola no ano de 2023. Segundo relato das técnicas, “A escola está funcionando em dois galpões cedidos do SENAI, foram adaptados para atender a clientela, com paredes de gesso e forro nas áreas administrativas, salas de aula e demais dependências. Possui corredores e área livre. Todas as salas são equipadas, num total de 21 salas, possui laboratório de informática e laboratório de ciências móvel. Todo o acervo de vida escolar dos alunos está devidamente organizado e arquivado em pastas individuais na secretaria da escola. A previsão de retorno para o prédio próprio é em 2024”.

Quanto à estrutura física do prédio onde a escola funciona está em bom estado de conservação e cumprindo a legislação em vigor, inclusive a da acessibilidade. O Laudo Técnico é assinado pelo Engenheiro Civil Gustavo Garcia Claudino, CREA nº 190723643-0. O Alvará de funcionamento com vencimento em 30/11/2023; Plantas do prédio com projeto aprovado pelo corpo de bombeiros em 19/10/2021; Licença Sanitária válida até 30/11/2023.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, esse relator emite parecer e voto nos seguintes termos:

- a) Renovar a autorização, até 28 de fevereiro de 2027, da Escola Conselheiro Saraiva - SESI, rede privada, em Teresina (PI), para ofertar o Ensino Fundamental Completo e o Ensino Médio, ambos Regulares;
- b) Autorizar a mudança provisória da sede da escola conforme laudos de atesto de regularidade do prédio cedido pelo SENAI, com suas adaptações para a clientela;
- c) Determinar que a direção da escola apresente ao CEE/PI, num prazo de 60 dias, conforme solicitado no Parecer CEE/PI nº 130/2017, a forma do trabalho realizado com as pessoas com necessidades especiais nas modalidades ofertadas na escola;
- d) Determinar que a direção da escola mantenha atualizadas as Licenças e Alvará de funcionamento da escola;
- e) Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.
- f) Recomendar à direção da escola que releia o regimento e realize as correções necessárias, conforme descrito no relatório;

Este é o Parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “Professor Mariano da Silva Neto” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina,
16 de fevereiro de 2023.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 21/03/2023, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro(a)**, em 23/03/2023, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6981091** e o código CRC **1FF1130C**.